



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprime-se a alteração ao art. 203 da Constituição Federal, trazida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

SF/19904.23482-23

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que a Reforma da Previdência do governo Bolsonaro (PEC nº 6, de 2019) comete vários equívocos e um deles é constitucionalizar regras relativas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Na Câmara dos Deputados, parte das mudanças foi retirada; contudo, constitucionalizou-se a regra da Lei nº 8.732, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), de estabelecer a linha de pobreza no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo como renda domiciliar per capita como critério para elegibilidade ao benefício.

Além de entendermos que é um aspecto de Assistência Social, que nada tem a ver com uma reforma previdenciária que pretende atingir os “privilegiados”.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para que esta Emenda seja aprovada e essa regra seja suprimida da PEC 6/2019.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senadora **ZENAIDE MAIA**